

ções da Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos, e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2.479/79. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 30/08/2012 a 07/09/2017.

Id: 2259220

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 320 DE 08 DE JULHO DE 2020

**FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 13 A 19 DE JULHO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 13 a 19 de julho de 2020, em dólares, é a seguinte:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| Valor da saca de 60 Kg em Dólar |               |
| CAFÉ ARÁBICA                    | CAFÉ CONILLON |
| US\$ 108,5000                   | US\$ 69,5000  |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020

**EDUARDO DOS SANTOS MELO**  
Superintendente de Tributação

Id: 2259358

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR  
DE 03/07/2020

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ANTONIO CARLOS DEMARQUES MAURICIO**, com validade a contar de 02/03/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001059/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **SOLANGE MARIA RIBEIRO DE PAULA**, com validade a contar de 30/03/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001308/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **FELIPE CARUSO CABRAL** e a **ANDRE CARUSO CABRAL**, com validade a contar de 01/06/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001342/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **JAQUELINE PINHO TARRADT**, com validade a contar de 12/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/005418/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ZULEIKA XAVIER DE MELLO**, com validade a contar de 12/03/2020, conforme Processo nº SEI-040157/001239/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ALMA CRISTINA VALLE**, com validade a contar de 28/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/006090/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **HELIO ANTONIO DE ARAUJO**, com validade a contar de 29/04/2020, conforme Processo nº SEI-140001/020017/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ERNÉSTO DA SILVA PEREIRA**, com validade a contar de 28/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/006554/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **SEGNICIA MOURA**, com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-140018/000231/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **CELINA DOS SANTOS**, com validade a contar de 01/07/2020, conforme Processo nº SEI-140001/015635/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **LUIS FERNANDO COSTA PEREIRA**, com validade a contar de 14/02/2020, conforme Processo nº SEI-140001/010986/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **MATHEUS GUARIENTO COIMBRA**, com validade a contar de 03/03/2020, conforme Processo nº SEI-140001/005677/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **CRISTIANE TRIGUIRO ALVES NOGUEIRA**, com validade a contar de 01/06/2020, conforme Processo nº SEI-140001/012345/2020.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, a **IVONE MARTINS GOMES**, a **ELIANE MANHAES REID SILVA** e a **HAUAN CLEMENTE MIRANDA SILVA**, com validade a contar de 28/11/2019, conforme Processo nº SEI-14/001/052355/2019.

**CONCEDE** pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, a **IVONE MARTINS GOMES**, a **ELIANE MANHAES REID SILVA** e a **HAUAN CLEMENTE MIRANDA SILVA**, com validade a contar de 28/11/2019, conforme processo nº SEI-14/001/052355/2019.

Id: 2259386

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR  
DE 08/07/2020

**APOSENTA, a pedido, GETULIO BERNARDO**, AGENTE AUX. ADMINISTRATIVO, ID 28307747/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/07/2020. Proc. nº PD-04/154.117/2020.

Id: 2259372

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 07/07/2020

**PROCESSO Nº SEI-220008/000852/2020** - Nos termos do art.4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

DESPACHO DO PREGOEIRO  
DE 07/07/2020

**PROCESSO Nº SEI-220008/000852/2020** - Nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2020, a Empresa Soberana Comercio e Serviços Eireli, com o valor global de R\$ 18.856,95 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Id: 2259350

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 09 DE 01 DE JULHO DE 2020

**METRO RIO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO Nº E-12/004/251/2017 EM RAZÃO DA DECISÃO NO PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/004/251/2017, por maioria dos Conselheiros, ratificando a decisão tomada na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020, considerando os termos da decisão do Tribunal de Contas do Estado nos autos do processo TCE/RJ nº 104.600-4/2017, e com fundamento nas manifestações do Conselheiro Relator (Doc. SEI nº 5524304 e 5696817), da Procuradoria Geral desta Agência (Doc. SEI nº 4549978 e 4995109) e da CAPET (Doc. SEI nº 4652500) estas últimas proferidas nos autos do Processo nº E-12/004.229/A/2018, referente à Revisão Ordinária da Linha 4 do METRÔ, vencida a Conselheira Aline Almeida que manteve o posicionamento trazido na forma da CI AGETRANSP/CD-AA SEI nº 225/2020 (5655819),

DELIBERA:

**Art. 1º** - Acolher a proposta do Conselheiro Relator de suspensão da tramitação do Processo nº E-12/004/251/2017 até que a AGETRANSP comunique ao Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE/RJ nº 104600-4/2017, a fórmula definitiva para remuneração do Capital da Concessionária.

**Art. 2º** - Registrar que a suspensão prevista no art. 1º poderá ser revista a qualquer tempo, diante de novos fatos que possam surgir e alterar o entendimento que levaram a decisão de suspensão da tramitação do processo.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da presente decisão à Concessionária MetrôRio e ao Poder Concedente.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira (vencida)  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2259387

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 10 DE 01 DE JULHO DE 2020

**RIOBARRA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - SOBRESTAMENTO DO PROCESSO Nº E-12/004/229/A/2018 EM RAZÃO DA DECISÃO NO PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/004.229/A/2018, por maioria dos Conselheiros, ratificando a decisão tomada na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020, considerando os termos da decisão do Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo TCE/RJ nº 104.600-4/2017, e com fundamento nas manifestações do Conselheiro Relator (Docs. SEI nºs 5520764 e 5696991), da Procuradoria Geral desta Agência (Docs. SEI nºs 4549978 e 4995109) e da CAPET (Doc. SEI nº 4652500), vencida a Conselheira Aline Almeida que manteve o posicionamento trazido na forma da CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº 226/2020 (Doc. SEI nº 5656069),

DELIBERA:

**Art. 1º** - Acolher a proposta do Conselheiro Relator de suspensão da tramitação do Processo nº E-12/004.229/A/2018 até que a AGETRANSP comunique ao Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE/RJ nº 104600-4/2017, a fórmula definitiva para remuneração do Capital da Concessionária.

**Art. 2º** - Registrar que a suspensão prevista no art. 1º poderá ser revista a qualquer tempo, diante de novos fatos que possam surgir e alterar o entendimento que levaram a decisão de suspensão da tramitação do processo.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da presente decisão às Concessionárias RioBarra e MetrôRio e ao Poder Concedente.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira (vencida)  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2259399

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 03/07/2020

**PROCESSO Nº SEI-350131/001497/2020** - SUBTEN PM, RG 54.069, ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 30/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350089/002245/2020** - 2ºSGT PM RG 59.033 LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/04/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350058/001597/2020** - SUBTEN PM RG 55.002 LUIS CARLOS DE SOUSA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 09/05/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350112/000036/2020** - SUBTEN PM RG 53.443 ERONILDES DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 12/01/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350070/000942/2020** - 1ºSGT PM RG 58.400 WANDERLEI CHAVES LEITAO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 05/05/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350089/002770/2020** - SUBTEN PM RG 51.883 MARCIO TEIXEIRA RODRIGUES - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/08/2019.

**PROCESSO Nº SEI-350094/000592/2020** - CEL PM RG 54.594 THIAGO FERNANDO SARDINHA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/07/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350020/000864/2020** - 2ºSGT PM RG 78.692 AMAURY MAURICIO FERREIRA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 27/03/2020.

**PROCESSO Nº SEI-350030/001360/2020** - MAJ PM RG 60.267 FIRMINO DE SOUZA MUNIZ- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/05/2020.

Id: 2259359

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 15 DE 04 DE JUNHO DE 2020

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/17/2020, noticiando que em razão da iminência de desabastecimento o 28º BPM recebeu 90Kg de peito frango da marca "Frango da Vila", apesar desta marca está em desacordo com o previsto no contrato, ademais a Contratada não comunicou previamente a Administração Pública sobre os contratemplos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XIII, do Contrato nº 030/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; o contrato deverá ser executado nos termos do instrumento convocatório, do cronograma da execução do contrato e da legislação vigente; e, sobre as sanções administrativas e demais penalidades as quais a Contratada está sujeita. Fato este que acarretou em inúmeros embaraços a rotina administrativa e operacional, como desabastecimentos de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, comprometendo dessa forma, todo o comportamento logístico;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela Empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD, situada na Rua Álvaro do Cabo, nº 35, Bairro Higeanópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

**Art. 2º** - Designar o MAJOR PM RG 77.578, Id. Func. 5928710, JAILSON DE OLIVEIRA CHARLES, da DT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.